



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 105/25
Rubrica  Fis 48

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Contexto e Justificativa

A capacitação dos vereadores em oratória é essencial para o aprimoramento da comunicação no exercício de suas funções legislativas, pois a oratória é a arte de falar em público de maneira eficaz e persuasiva, com o objetivo de informar, influenciar, inspirar ou entreter uma audiência. A habilidade de expressão verbal eficaz contribui para debates mais qualificados, apresentação clara de propostas e interação produtiva com a população e até mesmo produzir maior agilidade no trâmite dos processos legislativos. A necessidade desse curso foi identificada a partir da demanda por melhoria na qualidade dos discursos e pronunciamentos em sessões legislativas, audiências e demais eventos oficiais. Objetivos e Metas:

- Desenvolver habilidades de oratória para aprimorar a expressão verbal e corporal dos vereadores tais como: lógica, elocução, retórica e dicção.
- Melhorar a capacidade de argumentação e defesa de propostas;
- Ampliar a segurança e clareza na comunicação pública;
- Aplicar técnicas de persuasão e retórica adequadas ao ambiente legislativo;
- Desenvolver maior capacidade de comunicação com a população local.

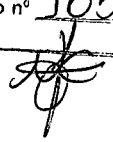
1.2 Benefícios Esperados

- Aumento da eficácia na comunicação dos vereadores;
- Fortalecimento do debate legislativo e das discussões públicas;
- Maior engajamento e compreensão da população sobre temas políticos e sociais;
- Maior eficiência nos trâmites do processo legislativo;
- Desenvolvimento da imagem institucional do Legislativo.

1.3 Partes Interessadas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 105125
Rubrica  49

Tal demanda se encontra apoiada no princípio da eficácia no direito administrativo versa sobre atingir as metas públicas de maneira rápida e produtiva como já nas palavras do doutrinador H. Meirelles:

É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos, para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.”

(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1996.)

Neste sentido, o referido aperfeiçoamento como supracitado produziria maior eficácia no serviço público, tendo em vista que o desenvolvimento de tais capacidades surtiriam efeitos diretos e indiretos para o Poder Legislativo Municipal e a sociedade local.

1.4 Requisitos Legais e Regulatórios

A contratação terá fulcros na Lei Federal 14.133/2021, nos Decretos Legislativos da Câmara Municipal de Saquarema, em especial o Decreto 1275/2024 que regulamenta a contratação direta que trata a Lei nº 14.133/2021, Decreto 1276/2024 que Estabelece procedimentos para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP e os princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.5 Estudos e Referências

Segundo a matéria “Comunicação e transparência do novo governo são pilares para fortalecer a democracia” os setores públicos necessitam se comunicar melhor com a população (acesso: <https://www.jota.info/artigos/comunicacao-e-transparencia-do-novo-governo-sao-pilares-para-fortalecer-a-democracia>). A democracia tem como atividade fundamental o diálogo, e sem as capacidades que forneçam um debate democrático é dificultoso ou até mesmo inviável construir uma frente ampla e democrática nas esferas legislativas, como neste caso no legislativo municipal.

No âmbito nacional temos evidentes dificuldades educacionais, sobretudo em regras gramaticais na própria língua materna e em recursos linguísticos. O Programa Internacional



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 105/25
Rubrica
Fis 50

de Avaliação de Estudantes (PISA) realizado pela OCDE no ano de 2022 constatou que o Brasil tem os piores índices em educação, como por exemplo os resultados de leitura onde o Brasil ficou em 52º lugar atingindo pontuação de 410, pontuação esta abaixo da média que é de 472 (acesso: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cv2zx819rg4o>).

Vale ressaltar que o Brasil sempre enfrentou dificuldade em relação à alfabetização e com ela as devidas capacidades linguísticas. Em suma, dado o contexto brasileiro em que os Vereadores estão inseridos é de se evidenciar a necessidade do aprimoramento das já salientadas capacidades linguísticas, envolvendo um planejamento e capacitação para Vereadores em matéria de conhecimentos linguísticos gerais e em específico oratória.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O alinhamento será de acordo com a LOA da Câmara Municipal de Saquarema, visto que o dispositivo legal do art. 12, inc. VII da Nova Lei de Licitações e Contratos torna facultada a existência do PCA.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos da contratação:

- .Curso nas modalidades presencial e virtual;
- .Carga horária de 24h;
- .Fornecimento de materiais de apoio;
- .Fornecimento de Certificado .

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

QUA.	VEREADORES	MATRÍCULA
1	Odinei Garcia Ramos	1605-2
2	Guilherme Ferreira Oliveira	711-2
3	Ueverton Siqueira da Silva	1604-2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 105/25
Rubrica Fis 51

4	Elisia Rangel de Freitas	1156-3
5	Jorge Luiz Santana Corrêa	1730-1
6	Leandro Franco da Conceição	1728-1
7	Marcelo Marreto Ramos	1837-2
8	Pedro Ivo Eccard Ivo	1727-1
9	Roberto Cotta Ramalho dos Santos	1649-2
10	Evanildo Ferreira da Silva	1119-3
11	Welington Estevão da Silva	1726-1
12	Abraão Ribeiro do Nascimento	712-4
13	Paulo Renato Teixeira Ribeiro	715-2

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pela ORATORIA ROGERIA GUIDA LTDA, CNPJ 03.353.699/0001-61, se enquadra nas disposições do seu artigo. 6, inciso XVIII, alínea “f” treinamento e aperfeiçoamento de pessoal combinado com o art. 74, inc. III alínea f, conforme transcrição abaixo:

“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retrotranscrito dispositivo do art. 6:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 105/25
Rubrica _____ Fis. 52

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Urge salientar que embora a modalidade que se orienta este Estudo Técnico Preliminar e o processo seja justamente a modalidade que inviabiliza a competição, foi realizada uma pesquisa no sentido de verificar contratações similares por outros órgãos a fim de incrementar este ETP. Segue abaixo as soluções encontradas por outros órgãos:

1 - ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS - PROCESSO Nº 28/2021 - Inscrição de vereadores no “Curso de Oratória para Agentes Políticos”, promovido pela empresa Aprova Cursos Livres – EAD e Pré Vestibular. No valor total de R\$ 3.920,00 (três mil e novecentos e vinte reais).
acesso:chrome-extension://efaidnbmninnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.parademinas.mg.leg.br/app-home/arquivos/licitacoes/316/1474/47671812.pdf

2 - ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL BARRA DOS COQUEIROS - CONTRATO Nº - 006/2023 Contratação do Curso de Oratória, com carga horária de 16 horas, no período de 08 a 10 de fevereiro de 2022, das 08h às 13h na Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros. No valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). acesso: chrome-extension://efaidnbmninnibpcajpcglclefindmkaj/https://cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/sites/cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/files/licitacoes/Contrato%20006-2022%20-%20Inexigibilidade%20003-2022.pdf

3- ÓRGÃO: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU) Termo de Referência nº 173/2023 - Contratação de (CGU), lotados na 17 (dezessete) vagas, CGU-R/ES , no visando



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 105/25
Rubrica *[assinatura]* Fis 53

a inscrição de servidores da Controladoria-Geral da União Curso de Oratória - Mentoria Fale sem Medo , promovido pela S E R - Oficina de Teatro Ltda. No valor total de R\$ 13.770,00 (treze mil setecentos e setentareais).
acesso:chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgglefindmkaj/https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/tipos/inexigibilidade-de-licitacao/2023/inexigibilidade-de-licitacao-ndeg-49-2023/tr-e-despacho-de-autorizacao-inexigibilidade-cgu-es.pdf

A ORATORIA ROGERIA GUIDA LTDA CNPJ Nº 03.353.699/0001-61, está há vários anos atuando na realização de eventos, cursos e treinamentos na área de comunicação e fonoaudiologia. É reconhecida no mercado como uma das principais parceiras da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia de seus clientes.

É importante reforçar que os professores selecionados pela ORATORIA ROGERIA GUIDA, possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise em gestão nas áreas de comunicação, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do Contratante.

A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de cooperação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o site de inscrição para evento a inscrição de cada funcionário considerando que serão 13 (treze) vereadores será unitariamente R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) , totalizando o valor de R\$ 38.350,00 (trinta e oito mil e trezentos e cinquenta reais).

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 105125
Rubrica *[assinatura]* Fis 54

contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O curso será realizado de forma presencial no Hotel PortoBay, localizado na Rua Duvivier, 6, Copacabana/RJ, CEP 22021-000, no período de 21/03/2025 a 23/03/2025, podendo ser realizado em outra data, já que a empresa realiza eventos mensalmente.

A empresa ORATORIA ROGERIA GUIDA LTDA fornecerá material didático, certificado de participação e acompanhamento personalizado dos participantes. O curso será estruturado em módulos práticos e teóricos, abordando técnicas de expressão oral, postura, dicção, controle emocional e gestualidade.

O serviço inclui suporte pós-curso para eventuais dúvidas e orientações adicionais aos participantes.

Vale ressaltar que o curso disponibiliza o modo de imersão presencial ao longo do ano, podendo o vereador escolher uma data disponibilizada pela empresa ao longo do ano 2025 para realizar a imersão presencial, além da possibilidade de ser realizar mais uma imersão presencial, totalizando 02 (duas) imersões presenciais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 105/25
Rubrica _____ Fls. 55
[Handwritten signature]

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição no evento, não se aplicando o parcelamento.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a contratação a capacitação e aperfeiçoamento dos vereadores que na atividade do legislativo municipal que no exercer do mandato diariamente atuam na comunicação com a população.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Em virtude da natureza da contratação, que não demanda mudanças estruturais significativas ou o emprego de novas tecnologias ou processos internos, não se fazem necessárias providências prévias complexas para a execução e fiscalização do contrato. O objeto da contratação é de fácil acompanhamento, e os servidores designados para a gestão contratual já possuem a capacitação adequada para fiscalizar e gerir o contrato sem a necessidade de treinamentos adicionais ou ajustes organizacionais.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes à presente contratação, além da necessidade de disponibilização de deslocamento e diária para os servidores.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica, pois trata-se de evento de capacitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 105/25
Rubrica _____ Fls 56

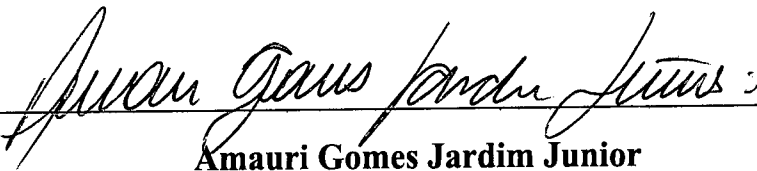
13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução identificada atende às especificações técnicas exigidas, possuindo a capacidade de solucionar a demanda de forma eficiente e dentro dos parâmetros desejados.

Em termos financeiros, a contratação está dentro dos limites orçamentários previstos, com um custo total que reflete um bom equilíbrio entre qualidade e custo.

Diante do exposto, a contratação proposta é considerada plenamente adequada para o atendimento da necessidade pública. A solução escolhida é viável técnica, operacional e orçamentariamente, e está alinhada com os objetivos estabelecidos, representando uma decisão eficiente e racional para a administração pública. A contratação, portanto, deve prosseguir, garantindo a melhor utilização dos recursos públicos e a satisfação das demandas identificadas.

Saquarema, 10 de março de 2025.



Amauri Gomes Jardim Junior

1666-2